



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 43, DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 565, de 2023, do Senador Jader Barbalho, que Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente, Marina Silva, informações sobre os estudos técnicos desenvolvidos pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, que basearam a negativa feita à solicitação da Petrobras para perfurar um único poço de pesquisa em águas profundas no bloco FZA-M-59, na bacia do rio Foz do Amazonas, na Margem Equatorial.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

03 de outubro de 2023

PARECER N° , DE 2023

Da Mesa, sobre o Requerimento nº 565, de 2023, do Senador Jader Barbalho, que visa obter da Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre os estudos técnicos desenvolvidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que basearam a negativa feita à solicitação da empresa Petróleo Brasileiro S. A. para perfurar um único poço de pesquisa mineral em águas profundas no bloco FZA-M-59, na Bacia da Foz do Amazonas, na Margem Equatorial.

RELATOR: Senador CHICO RODRIGUES

I – RELATÓRIO

O Senador Jader Barbalho, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 565, de 2023, em que solicita à Mesa que sejam obtidas da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre os estudos técnicos desenvolvidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) que fundamentaram a negativa feita à solicitação da empresa Petróleo Brasileiro S. A. (PETROBRAS) para perfurar um único poço de pesquisa mineral em águas profundas no bloco FZA-M-59, na Bacia da Foz do Amazonas, na Margem Equatorial.

Desse modo, o RQS nº 565, de 2023, solicita as seguintes informações e documentos, *in verbis*:

1. Quais foram os pontos técnicos que serviram de embasamento para o Ibama negar o licenciamento ambiental para a perfuração de um único poço de pesquisa de petróleo na costa do Amapá, e em quais legislações estão amparados?
2. Por que o Ibama não apresentou laudo sobre os aprimoramentos feitos pela Petrobras no plano de emergência

PEI/PPAF, onde colocou à disposição em um possível cenário de vazamento de óleo: 6 embarcações para contenção de óleo com capacidade total de 8.900 m³, bem acima do que é exigido pelo CONAMA 398 que é de 6.400 m³/dia; sendo que 2 embarcações ficariam de prontidão ao lado da sonda para recolhimento imediato do óleo; 2 embarcações equipadas com profissionais, contêiner climatizado e equipamentos para estabilização da fauna; 5 aeronaves para monitoramento, transporte e resgate aéreo; 100 profissionais especializados; estrutura nacional para proteção da costa; articulação com países da região; sistemas avançados de contenção de óleo; sistema de bloqueio de vazamentos de poços(Capping); estrutura dedicada de coordenação e resposta à emergências?

3. Os aprimoramentos feitos pela Petrobras em relação ao seu plano de emergência PEI/PPAF incluído no processo não são suficientes para resguardar e reverter qualquer possível vazamento de óleo naquela região?

4. Como a Petrobras já possui 12 blocos nas bacias sedimentares da Foz do Amazonas, Pará/Maranhão e Barreirinhas, o indeferimento pela inviabilidade ambiental, não resultará em um litígio com a ANP sobre aplicação de multas e eventuais pleitos indenizatórios, além de comprometer a necessária avaliação do potencial da região, bem como a segurança energética e a própria transição energética justa e segura do país? Vale lembrar que o processo de outorga dos blocos ofertados na 11^a Rodada de Licitações da ANP foi subsidiado pela Manifestação Conjunta ANP-IBAMA, de 04/05/2020, complementada pelo Parecer Técnico GTEG nº 01/2013, de 20/02/2013, o Ibama admitiu a possibilidade jurídica e técnica, dos blocos apresentados pela ANP serem licenciados, o que leva a conclusão de que os desafios sinalizados eram já conhecidos e identificados como superáveis. Assim, a outorga dos blocos ocorreu conforme legislação vigente e atendeu os requisitos da Portaria Interministerial MME/MMA 198/2012.

5. Cópia de todo o processo administrativo Ibama nº 02001.012852/2023-87, incluindo todos os pareceres técnicos emitidos pelo Ibama (nºs 222/2022; 25/2023; 31/2023; 53/2023, 72/2023 e 73/2023-COEXP/CGMAC/DILIC), bem como todos os documentos enviados pela Petrobras.

Na justificação da matéria, seu autor afirma que a Petrobrás solicitou ao Ibama o licenciamento ambiental para a perfuração de um único poço de pesquisa de petróleo, no bloco FZA-M-59, em alto mar (cerca de 175 km da costa do Amapá), pelo período de cinco meses, dirigida a identificar a eventual existência e, em caso positivo, as características do óleo presente no bloco exploratório, como parte do Programa Exploratório Mínimo (PEM). Entretanto o órgão ambiental indeferiu a licença de perfuração do poço.

Nos termos do art. 216, inciso III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

No mesmo sentido estabelece o art. 216 do RISF.

Observamos, ainda, que o requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa o encaminhamento dos requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima referentes à Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Entretanto, o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, determina que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e **não pode conter** pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou **interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério.

Por conseguinte, procedemos à análise dos quesitos e verificamos que as seguintes questões do requerimento possuem caráter especulativo ou sobre propósito:

- o item 2 pergunta a razão pela qual o Ibama não apresentou laudo sobre os aprimoramentos feitos pela Petrobras no plano de emergência PEI/PPAF (propósito);
- o item 4 questiona se o indeferimento pela inviabilidade ambiental poderá resultar em litígio com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e comprometer a avaliação do potencial da região, a segurança energética e a transição energética (especulativo).

Desse modo, propomos que o item 2 seja reformulado para ser uma solicitação de parecer, enquanto o item 4 necessita ser excluído.

Com a transformação do item 2 em pedido de parecer, como proposto na nossa emenda, o item 3 perde seu objeto e, portanto, também deve ser suprimido.

Em consequência, consoante as normas regimentais e constitucionais, apresentamos substitutivo à proposição que atende aos critérios estabelecidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001 e, em conformidade com a boa técnica legislativa relativa a requerimentos de informações, não apresenta ementa ou vocativo.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 565, de 2023, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA N° -MESA (SUBSTITUTIVO)

REQUERIMENTO N° 565, de 2023

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre os estudos técnicos desenvolvidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis – IBAMA, que fundamentaram a negativa feita à solicitação da empresa Petróleo Brasileiro S. A. – PETROBRAS para perfurar um único poço de pesquisa mineral em águas profundas no bloco FZA-M-59, na bacia da Foz do Amazonas, na Margem Equatorial.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais foram os aspectos técnicos que serviram de fundamento para o Ibama negar a licença ambiental para a perfuração de um único poço de pesquisa mineral de petróleo na costa do Amapá, e em qual legislação estão amparados?
2. Parecer do Ibama ou outra avaliação pertinente sobre os aprimoramentos feitos pela Petrobras no plano de emergência PEI/PPAF do poço de pesquisa em águas profundas no bloco FZA-M-59.
3. Cópia de todo o processo administrativo Ibama nº 02001.012852/2023-87, incluindo todos os pareceres técnicos emitidos pela autarquia (nºs 222/2022; 25/2023; 31/2023; 53/2023, 72/2023 e 73/2023-COEXP/CGMAC/DILIC), bem como de todos os documentos enviados pela Petrobras para o licenciamento requerido.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



Reunião: 3ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES	SUPLENTES
-	-
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Mara Gabrilli (PSD)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	2. Ivete da Silveira (MDB)
Rodrigo Cunha (PODEMOS)	Presente 3. Dr. Hiran (PP)
Rogério Carvalho (PT)	Presente 4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)
Weverton (PDT)	Presente
Chico Rodrigues (PSB)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente



LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 3^a Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Teresa Leitão

Izalci Lucas

Lucas Barreto

Professora Dorinha Seabra

Wilder Moraes

Angelo Coronel

Marcos do Val

Zenaide Maia

Paulo Paim

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 565/2023)

EM SUA 3^a REUNIÃO, NO DIA 03.10.2023, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

03 de outubro de 2023

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal